



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 4782/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º.** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**§ 1º.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**§ 2º.** O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

**Art. 3º.** O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única no mês de dezembro de 2022 apenas aos servidores efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

**Art. 6º.** Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 22 de dezembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 194/2022: MESA DIRETORA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Processo Administrativo Nº. 30.409/2022